



ATESTADO DE REGULARIDADE COM O SNIS

ÁGUA E ESGOTO

Ano de referência: 2021

Validade: até o lançamento da base de dados do ano de referência 2022

Conforme consta da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), a adimplência com a obrigação de fornecimento regular de dados é condição para acesso aos recursos federais, conforme exigência contida no Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020, atualizado pelo Decreto nº 11.030, de 2022, que estabelece:

Art. 4º - A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007, serão feitos em conformidade com as diretrizes e os objetivos estabelecidos nos art. 9º, art. 48 e art. 49 da referida Lei e com os planos de saneamento básico, e ficarão condicionados:

V - Ao fornecimento de informações atualizadas para o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, comprovado por meio de certidão emitida pelo Sinisa, observados os critérios, os métodos e a periodicidade estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

§ 6º Enquanto o Sinisa não estiver em funcionamento, a exigência prevista no inciso V do caput deverá ser comprovada por meio de certidão emitida pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS.

Portanto, em atendimento ao aludido artigo do [Decreto nº 11.030, de 2022](#), o Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento, atesta que o prestador de serviço de saneamento Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - Águas de Sarandi, com sede em Avenida Maringá - Sarandi/PR, respondeu ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) - **Componente Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário (SNIS-AE), ano de referência de 2021**, estando adimplente com a obrigação de fornecimento regular de dados, **no tipo de serviço Água e Esgoto**, conforme exigência contida na citada Legislação e Normativas de Programas de Investimentos em Saneamento deste Ministério.

O Atestado de Regularidade é extensivo ao município ao qual o prestador de serviços está legalmente vinculado e é válido até o lançamento da base de dados do ano de referência 2022.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Paulo Rogério dos S. e Silva
Coordenador-Geral de Gestão Integrada
Departamento de Cooperação Técnica
Secretaria Nacional de Saneamento
Ministério do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério dos Santos e Silva, Coordenador-Geral de Gestão Integrada**, em 12/12/2022, às 14:58, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4054622** e o código CRC **FDB3F33A**.